LEI N° 4.328, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

D.O.E N° 13.690, de 11/01/2024

Implementa a qualificação dos gestores estaduais, através de letramento para a conscientização na promoção da igualdade racial, de gênero e diversidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Determina, como parte da qualificação prevista no § 20 do art. 9° da Lei Complementar n° 39, de 29 de dezembro de 1993, a conscientização na promoção da igualdade racial, de gênero e diversidade através do curso de letramento.
- §1° A qualificação, que já é obrigatória aos gestores e aos comissionados, nos termos da Lei Complementar n° 39, de 1993, ainda que não atuem diretamente no contexto da violência contra o público minorizado, deverá ser aplicado anualmente.
- § 2º A carga horária dos cursos desta qualificação deve ser de, no mínimo, vinte horas na modalidade presencial.
- Art. 2° O comitê ou conselho de prevenção e combate ao racismo institucional ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais será o responsável, em conjunto com as Secretarias da Mulher SEMULHER e de Assistência Social e de Direitos Humanos SEASDHM, pela elaboração das diretrizes do curso, aplicação e pela fiscalização de seu oferecimento.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O gestor que não fizer o curso, incorrerá na infração ao § 20 do art. 9º da Lei

Complementar n° 39, de 1993, assim como a nomeação de cargo comissionado, ficará condicionada a

esta qualificação para ocupação dos cargos e funções, pois somente poderão ser ocupados por quem

fizer o curso na sua integralidade e através dos ditames descritos por esta legislação para se alcançar

a qualificação prevista no estatuto do servidor público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 5 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de

Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 263/2023

Autoria: Deputado Fagner Calegário

2